



**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 03/2024/PMJ
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 193/2024/PMJ
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 20/2024/PMJ**

O **MUNICÍPIO DE JOAÇABA**, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA, representada neste ato pelo Secretário, **LUIZ CARLOS MARTIN**, torna público, para conhecimento dos interessados que, está realizando CHAMAMENTO PÚBLICO, com utilização de procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, com o objetivo de credenciar pessoa física para prestação de serviço de transporte público individual de passageiros, nos termos e nas condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021, nº 12.587/2012 e nº 8.987/1995, Lei Complementar Municipal 125/2006 e Decreto Municipal nº 6.846/2023, nº 5.717/2019 e nº 4.601/2014 e demais legislações pertinentes.

RECEBIMENTO DAS SOLICITAÇÕES DE CREDENCIAMENTO:

- ✓ Os interessados deverão entregar os documentos, em envelope lacrado, mediante **PROTOCOLADO presencial** na Prefeitura de Joaçaba (Avenida XV de Novembro, nº 378, Centro) no horário das 13h às 19h para o Setor de Compras e Licitações. Não serão recebidos documentos encaminhados por outros meios e também não serão aceitos documentos sem protocolo e em envelope aberto.
- ✓ O recebimento das solicitações de credenciamento e da documentação ocorrerá a partir da publicação deste edital, conforme indicado acima.
- ✓ **A PRIMEIRA SESSÃO DE ANÁLISE DE DOCUMENTAÇÃO OCORRERÁ NO DIA 07 DE NOVEMBRO DE 2024 ÀS 15 HORAS, NA SALA DE REUNIÕES DO SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES.**
- ✓ Os pedidos de credenciamento entregues após a data fixada acima serão analisados em sessões posteriores, de acordo com a ordem cronológica de protocolo.
- ✓ Os envelopes permanecerão fechados e inviolados até a hora de sua abertura na sessão de análise.
- ✓ O Município não se responsabilizará pelos envelopes enviados pelo correio.
- ✓ Cada interessado poderá apresentar apenas um envelope contendo a documentação.
- ✓ **Esclarecimentos:** Poderão ser obtidos por e-mail (secadm@joacaba.sc.gov.br), por telefone (49 3527-8811 ou 3527-8886) ou pessoalmente na Secretaria de Gestão Administrativa e Financeira, no endereço citado acima.
- ✓ O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados no endereço eletrônico: www.joacaba.sc.gov.br, no link Transparência/Licitações/Credenciamento.

1. DO OBJETO

- 1.1. É objeto do presente Edital o credenciamento de pessoas físicas para a prestação de serviço de transporte público individual de passageiros no Município de Joaçaba – Santa Catarina, em veículos de aluguel providos de taxímetro, em conformidade com o disposto na Lei Complementar Municipal nº 125/2006 e suas alterações, com a legislação Federal pertinente e demais condições estabelecidas no presente Edital.
- 1.2. Conforme Art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.
- 1.3. O regime da autorização do serviço de Transporte Individual de Passageiros por Táxi, bem como, os critérios do credenciamento, estão dispostos nas Leis já citadas, nos Decretos Municipais números 5.717/2019 e 4.601/2014 e no presente Edital.
- 1.4. Os credenciados só poderão prestar os serviços após o procedimento de seleção, classificação e a liberação de Certificado de Autorização para execução do Serviço de Transporte Individual de Passageiros por Táxi.
- 1.5. A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos, etc. estão previstos neste Edital.



2. DOS PONTOS E DAS VAGAS

2.1. O credenciamento será concedido aos classificados neste processo de acordo com o número de vagas existentes em cada ponto do Município, fixadas pelo Decreto Municipal nº 5.717/2019, distribuídas da seguinte forma:

PONTOS	QUANTIDADE DE PERMISSÕES	LOCALIZAÇÃO
1	06	Avenida XV de Novembro – em frente à Praça Adolfo Konder
2	07	Margem da BR 282 - Junto ao Terminal Rodoviário
3	02	Rua Sete de Setembro – Próximo ao Hotel do Comércio
4	04	Avenida XV de Novembro - Próximo a Passarela da Ilha
5	01	Junto ao Aeroporto

2.1.1. A quantidade de permissões está de acordo com a quantidade estabelecida no Decreto mencionado acima, bem como a quantidade de Termos de Credenciamento vigentes ativos.

3. DAS EXIGÊNCIAS DOS VEÍCULOS

3.1. Os veículos a serem utilizados no serviço de Transporte Público Individual de Passageiros por Taxi deverão cumprir com todos os requisitos previstos no Art. 24 da Lei Complementar nº 125/2006 e suas alterações.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar do presente processo e serão credenciadas todas as pessoas físicas interessadas que comprovem atender a todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

4.2. Os dados informados na Solicitação de Credenciamento são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação exigida no item 3 deste Edital.

4.3. Não será admitida a participação de interessados que, por quaisquer motivos, tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual e Municipal ou integre o rol de pessoas sancionadas pelas entidades mencionadas anteriormente. Bem como também estão impossibilitados os aposentados por invalidez.

4.4. Também não poderão participar servidores da Administração Direta, Indireta, Autárquica ou Fundacional da União, Estado ou Município, ativos ou licenciados, celetistas ou estatutários.

4.5. Verificadas ocorrências desta natureza no curso do procedimento de credenciamento ou posteriormente, o participante será desclassificado ou terá sua autorização revogada, conforme cada caso.

4.6. Os documentos emitidos e/ou extraídos via internet poderão ser novamente impressos e/ou consultados pelo servidor responsável, para efeito de comprovação de sua autenticidade.

4.7. Com exceção os documentos que, por sua natureza, não possuem prazo de validade, os demais documentos deverão ser apresentados dentro da validade neles expressa ou com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias da data de entrega da Solicitação de Credenciamento.

4.8. Não serão aceitos documentos entregues de forma diferente ao estabelecido no preâmbulo deste Edital.

4.9. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e Anexos, com exceção dos casos expressamente previstos.

5. DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

5.1. Os interessados deverão entregar a documentação relacionada nos itens a seguir, em envelope lacrado e identificado da seguinte forma:



ENVELOPE – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

MUNICÍPIO DE JOAÇABA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 193/2024/PMJ

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 20/2024/PMJ

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 03/2024/PMJ

INTERESSADO: _____

CPF: _____

- 5.1.1. Solicitação de Credenciamento e Declarações Unificadas, **conforme Anexo I**.
 - 5.1.2. Cópia do documento de Identidade.
 - 5.1.3. Cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF.
 - 5.1.4. Certidão de Quitação Eleitoral.
 - 5.1.5. Cópia do Certificado de Reservista ou equivalente.
 - 5.1.6. Cópia do Comprovante de residência.
 - 5.1.7. Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo também as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/91.
 - 5.1.8. Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Estaduais.
 - 5.1.9. Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Municipais.
 - 5.1.10. Certidão Negativa de débitos Trabalhistas.
 - 5.1.11. Cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) do interessado, categoria “B”, “C”, “D” ou “E”, com a observação: “Exerce atividade remunerada”. Os portadores de necessidades especiais deverão apresentar CNH, constando a ressalva de que é pessoa portadora de necessidades especiais e necessita de veículo adaptado.
 - 5.1.12. Certidão de Prontuário expedida pelo DETRAN do Estado emissor da CNH, dos pontos registrados nos últimos doze meses.
 - 5.1.13. Cópia do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo ou Termo de Compromisso de Disponibilização ou de Aquisição de Veículo (**modelo Anexo II**).
 - 5.1.14. Atestado médico de aptidão (original), emitido no prazo máximo de 60 (sessenta) dias anteriores à data final prevista para o credenciamento, que comprove estar o interessado em boas condições físicas e mentais para o desempenho das funções.
 - 5.1.15. Certidão Negativa de distribuição de feitos criminais emitidas no prazo máximo de 30 (trinta) dias anteriores a data da entrega dos documentos (emitida pelo Tribunal de Justiça de SC - <https://www.tjsc.jus.br/certidoes>).
- 5.2. Conforme Lei nº 13.726/2018, fica dispensada a autenticação de cópias dos documentos apresentados. Em caso dúvida quanto à autenticidade ou previsão legal, poderá ser exigido o documento original ou cópia autenticada. Faculta-se a Comissão designada para análise dos documentos a diligência para comprovação da autenticidade dos documentos apresentados.
- 5.3. A Comissão poderá consultar o serviço de verificação de autenticidade das certidões emitidas pela internet.
- 5.4. Não serão considerados os documentos apresentados por telex, telegrama, fax ou *e-mail*.
- 5.5. No caso de apresentação de documentos e/ou certidões das quais não conste o prazo de validade, será considerado o prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da emissão dos mesmos.

6. DA ENTREGA E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 6.1. Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessados deverão entregar a documentação de habilitação, em envelope lacrado, mediante **PROTOCOLO presencial** na Prefeitura de Joaçaba (Avenida XV de Novembro, nº 378, Centro) no horário das 13h às 19h para o Setor de Compras e Licitações.



- 6.2. A documentação será analisada no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da data de recebimento do protocolo. O prazo citado acima poderá ser prorrogado, mediante autorização do Secretário de Gestão Administrativa e Financeira, por igual período por uma única vez.
- 6.3. A primeira sessão de análise de documentação ocorrerá na data e horário estipulados no preâmbulo deste Edital, as demais ocorrerão conforme descrito no item acima.
- 6.4. A análise dos documentos de habilitação será realizada por Comissão Especial de Avaliação de Credenciamento, designada por portaria, que registrará em Ata todas as ocorrências, os presentes e o parecer final quanto à habilitação ou inabilitação do Credenciamento.
- 6.5. Os interessados poderão, ao seu critério, se fazer presentes ou não na Sessão de Análise, porém os mesmos só poderão se manifestar em momento oportuno e/ou caso solicitado pela Comissão de Análise.
- 6.6. A sessão de análise terá início com a rubrica pela Comissão Especial de Avaliação de Credenciamento em todos os envelopes protocolados. Somente após isso haverá a abertura e análise de todos os envelopes recebidos.
- 6.7. Iniciada a sessão de análise da documentação, esta não será suspensa ou transferida, salvo motivo excepcional assim caracterizado pela Comissão de Análise que registrará em Ata e, também, determinará uma nova data para a continuação da análise.
- 6.8. A comissão poderá, durante a análise da documentação, **convocar/diligenciar, através de Ata**, os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.
- 6.9. Se houver, algum fato superveniente que possa acarretar inabilitação imediata do interessado será registrado em Ata.
- 6.10. Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.
- 6.11. Vícios, erros e/ou omissões que não impliquem em prejuízo para o Município, poderão ser desconsiderados pela Comissão, cabendo a esta agir em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública.
- 6.12. Caso haja discordância da análise dos documentos por parte dos interessados, será concedido o prazo de recurso, conforme descrito no item 8 deste Edital, para manifestação dos mesmos.

7. DA SESSÃO DE CLASSIFICAÇÃO

- 7.1. Após a análise dos documentos de habilitação, se houver, mais interessados aptos do que a quantidade de vagas estabelecidas por ponto, o **CRITÉRIO DE SELEÇÃO E DESEMPATE** será por **SORTEIO**.
- 7.2. Caso haja necessidade de realização de Sorteio, tendo em vista a não obrigação da presença do interessado na análise dos documentos de habilitação, será agendada, através de Ata, uma nova sessão, onde serão convidados a participar todos os interessados APTOS em cada ponto.
 - 7.2.1. Porém, se TODOS os interessados aptos estiverem presentes durante a análise dos documentos de habilitação, a Comissão Especial de Avaliação e Credenciamento poderá, deste que aceito pelos presentes, realizar na sequência dos atos o SORTEIO, sempre registrando em Ata o andamento das etapas e decisões tomadas.
- 7.3. Da nova sessão será lavrada Ata, onde será definida a ordem de classificação de cada habilitado e em cada ponto.
- 7.4. A relação numerada de credenciados será utilizada de forma a se estabelecer a ordem de designação para ocupação das vagas de cada ponto e será rigorosamente seguida, mantendo-se a sequência, a começar pelo primeiro sorteado.

- 7.5. O participante que rejeitar a designação perderá a vez, situação em que será chamado o próximo na ordem de classificação e este será reposicionado ao final da lista.
- 7.6. Havendo descredenciamento de participante, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais.
- 7.7. Os participantes que manifestarem interesse em se credenciar, após a data da primeira sessão de análise (preâmbulo), nos pontos onde já houver habilitados aptos, será analisada a sua documentação e caso habilitados serão colocados ao final da lista de classificação de cada ponto. Será sempre respeitada a ordem de cronológica de protocolo.
- 7.8. Estando preenchidas todas as vagas de determinado ponto e sobrando vaga em outro, o participante que ficou colocado ao final da lista de classificação poderá apresentar NOVA proposta para ocupação do ponto com vaga disponível, devendo este, protocolar nova documentação de habilitação. Em hipótese alguma, será considerada a documentação recebida na análise anterior. A nova documentação será analisada pela ordem de protocolo.

8. DOS RECURSOS

- 8.1. O interessado não habilitado, poderá interpor recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM. A secretaria poderá, ainda, a seu critério, comunicar o interessado da decisão da Comissão de Análise, via correio eletrônico (informado na Solicitação de Credenciamento).
- 8.2. De acordo com o Art. 4º do Decreto Municipal nº 6.846/2023, o recurso deverá ser interposto perante a autoridade que prolatou a decisão, sendo-lhe facultado retratar-se no prazo de três dias úteis, caso em que poderá pedir a complementação da documentação ou esclarecimentos sob pena de novo indeferimento.
- 8.3. O recurso deverá ser feito por escrito, datado, assinado pelo responsável as interessada e protocolado da mesma forma como o envio dos documentos anteriormente.
- 8.4. Ainda de acordo com o Decreto se a decisão recorrida for mantida, o recurso será encaminhado para julgamento da autoridade superior responsável pelo certame ou ao qual a gestão do Termo de Credenciamento esteja vinculada ou ocupante de cargo equivalente.
- 8.5. O recurso não terá efeito suspensivo.

9. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

- 9.1. Após a análise documental, a classificação e o período recursal, a Comissão publicará a Ata Final com o resultado da análise da Solicitação de Credenciamento da solicitante.
- 9.2. A Ata Final será publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM e no site do Município: www.joacaba.sc.gov.br.
- 9.3. O processo de análise e o resultado final serão homologados pelo Secretário de Gestão Administrativa e Financeira.

10. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

- 10.1. A convocação para a assinatura do Termo de Credenciamento se dará após efetivada a habilitação do interessado, segundo os critérios deste Edital.
- 10.2. Após o recebimento do documento, o interessado será comunicado via telefone ou correio eletrônico, para assinatura do Termo de Credenciamento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação ou data de

envio do email, podendo ser prorrogado, automaticamente, uma ÚNICA vez por igual período, caso não haja retorno dentro do prazo inicial, sob pena de cancelamento.

- 10.2.1. Para os credenciados que não possuírem assinatura digital, o Termo de Credenciamento deverá ser assinado junto ao Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal no endereço Av. XV de Novembro, nº 378, Centro, Joaçaba/SC.
- 10.3. O Termo de Credenciamento terá **vigência de 120 (cento e vinte) meses**, contados da data de sua assinatura e conforme Lei Complementar Municipal nº 125/2006.
- 10.4. Os serviços deverão ser realizados no Município de Joaçaba/SC, segundo os critérios estabelecidos neste Edital e seus anexos.
- 10.5. A minuta do Termo de Credenciamento a ser celebrado consta no Anexo IV deste Edital.
- 10.6. A qualquer tempo, durante a vigência do Termo de Credenciamento, a Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira poderá solicitar a comprovação da manutenção das condições de habilitação do Credenciado.

11. VISTORIA DOS VEÍCULOS

- 11.1. O Credenciado deverá em até 30 (trinta) dias, cotados da assinatura do Termo de Credenciamento, apresentar o veículo para vistoria junto ao Setor de Trânsito da Prefeitura Municipal de Joaçaba, nas condições previstas no Art. 24 da Lei Complementar Municipal nº 125/2006.
- 11.2. A não apresentação do veículo no prazo descrito no item acima, sem justificativa aceita pelo Setor de Trânsito, importará no descredenciamento automático do Credenciado, independente de notificação de qualquer natureza e de decisão que a declare.
- 11.3. O veículo apresentado à vistoria que não estiver nas condições previstas no Art. 24 da Lei Complementar Municipal nº 125/2006, deverá retornar à vistoria no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de descredenciamento automático.
- 11.4. Sem prejuízo da vistoria inicial e as realizadas pelo Setor de Trânsito, os veículos e seus equipamentos serão vistoriados periodicamente, ao final de cada semestre civil, ou ainda, quando a Secretaria de Gestão Administrativa e Financeira solicitar, devendo o Credenciado acatar a convocação, conduzindo o veículo até o local determinado para vistoria.
- 11.5. Após a vistoria será emitido pelo Setor de Trânsito, em até 5 (cinco) dias úteis, o Certificado de Autorização para execução do Serviço de Transporte Individual de Passageiros por Táxi.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

- 12.1. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital e seus anexos, assumindo, exclusivamente, seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução dos serviços;
- 12.2. Efetuar a execução dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, constantes neste Edital e seus anexos;
- 12.3. Obedecer ao objeto e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade;
- 12.4. Possuir Certificado de Autorização para execução do Serviço de Transporte Individual de Passageiros por Táxi;
- 12.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 12.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução dos serviços;
- 12.7. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução dos serviços;



- 12.8. Executar os serviços de forma a produzir o máximo de resultados, com o mínimo de transtornos para o Município;
- 12.9. Manter, durante toda a execução do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital;
- 12.10. Garantir a boa qualidade dos serviços;
- 12.11. Prestar, prontamente, todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria de Gestão Administrativa e Financeira;
- 12.12. Participar das reuniões de esclarecimentos convocadas pela Secretaria de Gestão Administrativa e Financeira;
- 12.13. O credenciado submeterá seu veículo a vistorias periódicas e atenderá às convocações extraordinárias para vistoria sempre que necessário;
- 12.14. Providenciar, junto à Prefeitura de Joaçaba, a inscrição no Cadastro Municipal de Contribuintes;
- 12.15. O credenciado cumprirá rigorosamente as normas de trânsito e de transporte de passageiros, sujeitando-se às penalidades previstas na legislação pertinente;
- 12.16. Cumprir com as disposições previstas na Lei Complementar nº 125/2006 e normas complementares.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

- 13.1. Prestar as informações e esclarecimentos solicitados pelo interessado/credenciado;
- 13.2. Observar para que durante a execução do objeto sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Credenciada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital;
- 13.3. Emitir autorização individualizada para a execução do objeto;
- 13.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do credenciamento, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 13.5. Registrar por escrito todas as falhas da credenciada e as solicitações de melhoria;
- 13.6. Comunicar à Credenciada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 13.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências neste Edital e seus Anexos;
- 13.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Credenciada com terceiros, ainda que vinculados à execução dos serviços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Credenciada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 13.9. Emitir, através da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira, o Certificado de Autorização e a Carteira de Condutor de Táxi, conforme os artigos 6º, 7º, 8º e 22 da Lei Complementar nº 125/2006.
- 13.10. Proceder, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura (Gerência de Transportes, Trânsito e Mobilidade Urbana), à fiscalização dos serviços e o funcionamento dos pontos de táxis.
- 13.11. Inspeccionar e fiscalizar o uso, manutenção e exploração do objeto do presente Termo de Credenciamento, sempre em concordância ao prescrito na legislação aplicável, bem como com os termos deste instrumento e do Edital;
- 13.12. Manter disponível e atualizada, no site do Município de Joaçaba, relação de credenciados ativos/vigentes.

14. DOS PREÇOS, DA DOTAÇÃO E DO PAGAMENTO

- 14.1. O Credenciado deverá pagar através de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), uma taxa anual correspondente a 02 (duas) UFRM, que deverá ser recolhida em uma única parcela, anualmente, cujo vencimento será estabelecido no Calendário Anual de Tributos Municipais (CATRIM).
- 14.1.1. O valor da UFRM é atualizado anualmente através de Decreto.

15. DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

- 15.1. A Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira, poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões fundamentadas nos seguintes casos, de acordo com o Decreto Municipal:
 - 15.1.1. Pedido de descredenciamento por parte do interessado, sem aplicação de penalidades administrativas, poderá se dar antes da assinatura do Termo de Credenciamento, ou relativamente a novos Termo de

Credenciamento com o mesmo objeto, após a contratação, as hipóteses de rescisão serão regidas pelos próprios instrumentos contratuais.

- 15.1.1.1. O pedido de descredenciamento deverá ser encaminhado a Secretaria Municipal de Educação com 30 dias de antecedência.
- 15.1.2. Descredenciamento por ato da administração pública poderá se dar, dentre outras hipóteses condizentes com o objeto do credenciamento:
 - 15.1.2.1. Por desinteresse da administração no objeto, devidamente fundamentado no Processo Licitatório respectivo;
 - 15.1.2.2. Por descumprimento das condições mínimas para a contratação por parte dos credenciados;
 - 15.1.2.3. Pela rescisão do Termo de Credenciamento decorrente do credenciamento por culpa do credenciado;
 - 15.1.2.4. Pela aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar com a administração pública ou Declaração de Inidoneidade.
- 15.2. Fica assegurado o direito do interessado/credenciado ao Contraditório e Ampla Defesa.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:
 - 16.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente;
 - 16.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente que cause grave dano à Administração Pública, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 16.1.3. Der causa à inexecução total do contrato ou instrumento equivalente;
 - 16.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 16.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 16.1.6. Não celebrar a Ata, contrato ou instrumento equivalente ou não entregar a documentação exigida para a celebração, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 16.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 16.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato ou instrumento equivalente;
 - 16.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou instrumento equivalente;
 - 16.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 16.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 16.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 16.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
 - 16.2.1. **ADVERTÊNCIA:** Quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 16.2.2. **MULTA:** Na ocorrência de atraso injustificado para assinatura do Contrato ou instrumento equivalente, para o início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, inexecução parcial ou total do contrato ou instrumento equivalente, as multas a serem aplicadas observarão os seguintes parâmetros:
 - a. 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato ou instrumento equivalente por dia de mora na assinatura deste ou atraso no início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, até o máximo de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), o que configurará a inexecução total do contrato ou instrumento equivalente, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - b. Até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou instrumento equivalente no caso de inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente;
 - c. 30% (trinta por cento) do valor do contrato ou instrumento equivalente no caso de inexecução total do contrato ou instrumento equivalente.
 - 16.2.2.1. Será configurada a inexecução total do objeto, quando:
 - a. Houver atraso injustificado, do início dos serviços ou entrega dos materiais, na totalidade requerida, por mais de 07 (sete) dias corridos após o recebimento pela Contratada da ordem de serviços.
 - b. Todos os serviços executados não forem aceitos pelo Município por não atenderem às especificações deste documento, durante 30 (trinta) dias consecutivos de prestação dos serviços ou entrega de materiais.
 - 16.2.2.2. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à proponente Contratada:



- a. Se o valor a ser pago à proponente Contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica está obrigada a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da comunicação oficial.
 - b. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela proponente Contratada ao Município, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 16.2.3. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “18.1.2”, “18.1.3” e “18.1.4” do subitem 18.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 16.2.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “18.1.8”, “18.1.9”, “18.1.10” e “18.1.11” do subitem 18.1, bem como nas alíneas “18.1.2”, “18.1.3” e “18.1.4”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 16.3. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 16.4. Todas as sanções previstas neste Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 16.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 16.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 16.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 16.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 16.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b. as peculiaridades do caso concreto;
 - c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d. os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 16.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 16.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou instrumento equivalente ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 16.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).



- 16.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 16.11. Os débitos do contratado para com a Administração Pública contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou instrumento equivalente ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 17.1. A simples apresentação, pelo interessado, da documentação exigida no presente certame não induzirá automática celebração do Termo de Credenciamento, sendo esta submetida a habilitação prevista no item 3 deste Edital.
- 17.2. Os Credenciados serão únicos e exclusivos responsáveis pelas informações disponibilizadas e sua atualização junto a Secretaria Municipal de Educação de Joaçaba/SC.
- 17.3. O Município de Joaçaba poderá alterar, revogar ou anular o presente credenciamento, na forma da lei, sem que caiba aos demais participantes qualquer direito de reembolso, indenização ou compensação.
- 17.4. Para os casos omissos do presente Edital aplicar-se-á o disposto na Lei 14.133/21 e suas alterações.
- 17.5. Os direitos oriundos do presente credenciamento não poderão ser transferidos a terceiros.
- 17.6. O presente Edital de credenciamento terá vigência de 02 (dois) anos e durante este período poderá receber novas solicitações de credenciamento. Após a vigência mencionada o Edital deverá ser republicado.
- 17.7. São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste edital os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os interessados:
- Anexo I – Modelo Solicitação de Credenciamento e Declarações Unificadas;
 - Anexo II - Termo de Compromisso de Disponibilização ou de Aquisição de Veículo;
 - Anexo III - Minuta do Termo de Credenciamento.

Joaçaba, 14 de outubro de 2024.

MUNICÍPIO DE JOAÇABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
LUIZ CARLOS MARTIN - Secretário

O presente Edital foi conferido e visto pelo Procurador Geral do Município.

MAIKEL PATRZYKOT
Procurador Geral
Município de Joaçaba



**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 03/2024/PMJ
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 193/2024/PMJ
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 20/2024/PMJ**

ANEXO I

MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÕES UNIFICADAS

Eu, _____, portador(a) do CPF nº _____, residente no endereço _____, nº _____, Bairro: _____, na cidade de _____/_____, Telefone: (____) _____, e-mail: _____, **SOLICITO o CREDENCIAMENTO** para o Ponto de Taxi selecionado abaixo:

- () Ponto 1: Avenida XV de Novembro – em frente à Praça Adolfo Konder;
- () Ponto 2: Margem da BR 282 - Junto ao Terminal Rodoviário;
- () Ponto 3: Rua Sete de Setembro – Próximo ao Hotel do Comércio;
- () Ponto 4: Avenida XV de Novembro - Próximo a Passarela da Ilha;
- () Ponto 5: Junto ao Aeroporto.

OBSERVAÇÃO: O interessado poderá manifestar a opção somente para um dos pontos acima elencados, sob pena de desclassificação.

DECLARAÇÕES:

O interessado acima descrito, **DECLARA** para os devidos fins:

- que, sob as penas da Lei e nos termos do Edital de Credenciamento nº 03/2024/PMJ, me comprometo a obedecer fielmente toda a Legislação Federal, Estadual e Municipal em vigor, que regulamentam o Serviço de Transporte Público Individual de Passageiros por Táxi, bem como, a legislação superveniente no exercício das atividades.
- que, sob pena de descredenciamento e nos termos deste Edital, não exerço atividade incompatível com a de transporte de passageiros.
- que, sob as penas da lei, não sou funcionário da Administração Direta, Indireta, Autárquica ou Fundacional da União, Estadual ou do Município, ativo e licenciado.
- que até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação/credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- que não fui declarado inidôneo por Ato do Poder Público de Joaçaba, ou que esteja temporariamente impedido de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública Municipal ou quaisquer de seus órgãos descentralizados;
- que estou ciente e concordo com as condições contidas no Edital de Credenciamento e estou ciente de todos os requisitos de habilitação e execução, acatando-os em sua totalidade.

_____, ____ de _____ de 202__.

Nome do interessado, CPF e assinatura do representante legal



**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO/CRENCIAMENTO Nº 03/2024/PMJ
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 193/2024/PMJ
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 20/2024/PMJ**

ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO DE DISPONIBILIZAÇÃO OU DE AQUISIÇÃO DE VEÍCULO

Eu, _____, portador(a) do CPF nº _____, residente no endereço _____, nº _____, Bairro: _____, na cidade de _____/_____, **DECLARO** que, para execução do Serviço Público de Transporte Individual por Táxi, no Município de Joaçaba, comprometo-me, sob pena de desclassificação, dispor ou adquirir o veículo discriminado abaixo no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de homologação do processo.

- Ano de Fabricação: _____
- Veículo equipado com “ar condicionado” () SIM () NÃO

_____, ____ de _____ de 2024.

Nome do interessado, CPF e assinatura do representante legal

Observações:

1. O interessado que optar por um veículo ano 2024 ou zero quilômetro deverá, no ato da vistoria inicial, apresentar um veículo fabricado no ano em que se der a vistoria.
2. O não preenchimento do item ‘Ano de Fabricação’ implicará na desclassificação do interessado.



**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 03/2024/PMJ
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 193/2024/PMJ
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 20/2024/PMJ**

**ANEXO III
MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

TERMO DE CREDENCIAMENTO N. _____/2024

TERMO DE CREDENCIAMENTO, que entre si celebram o Fundo Municipal de Saúde de Joaçaba (SC), por intermédio da SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA, denominado CREDENCIANTE e o(a) Sr(a) _____, denominado(a) CREDENCIADO(A), para prestação de serviço de transporte público individual de passageiros, em conformidade com a Inexigibilidade de Licitação n. 20/2024 – Processo Licitatório n. 193/2024, vinculado ao Edital de Chamamento Público/Credenciamento nº 03/2024/PMJ.

O **MUNICÍPIO DE JOAÇABA (SC)**, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA, com sede à Avenida XV de Novembro, 378, inscrito no CNPJ/MF sob nº 82.939.380/0001-99, neste ato representada pelo Secretário, Sr. **LUIZ CARLOS MARTIN** na qualidade de **CREDENCIANTE**, e o(a) Sr(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____.xxx.xxx-____, residente no endereço _____, nº _____, Bairro: _____, na cidade de _____/_____, doravante denominado(a) **CREDENCIADO(A)**, celebram entre si o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, em consonância com as regras gerais da Lei federal n. 14.133/2021, Lei Federal Complementar n. 123 de 17/12/2006, dentre outras cominações legais, ficando justas e acordadas as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO VALOR

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços médicos, pela CREDENCIADA, de transporte público individual de passageiros no Município de Joaçaba – Santa Catarina, em veículos de aluguel providos de taxímetro, em conformidade com o disposto na Lei Complementar Municipal nº 125/2006 e suas alterações, com a legislação Federal pertinente e demais condições estabelecidas no Edital.
- 1.2. O(A) Credenciado(a), por este instrumento, está autorizado(a) a prestar o serviço no PONTO ____ – _____.
- 1.3. O(A) Credenciado(a) deverá pagar através de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), uma taxa anual correspondente a 02 (duas) UFRM, que deverá ser recolhida em uma única parcela, anualmente, cujo vencimento será estabelecido no Calendário Anual de Tributos Municipais (CATRIM).
- 1.3.1. O valor da UFRM é atualizado anualmente através de Decreto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DO ACOMPANHAMENTO

- 2.1. O presente Termo de Credenciamento terá **vigência de 120 (cento e vinte) meses**, contados da data de sua assinatura e conforme Lei Complementar Municipal nº 125/2006.
- 2.2. A fiscalização dos serviços será exercida por agentes do Setor de Trânsito do Município de Joaçaba, para os quais serão emitidas identificações específicas.



- 2.2.1. O Setor de Trânsito organizará e fiscalizará o funcionamento dos pontos de táxi, procurando assegurar um serviço que satisfaça as necessidades públicas.
- 2.3. O Credenciante, através do Sr. WILTON WERNER ZUKOWSKI e Sr. MATHEUS FELIPE SURDI, que acompanharão e fiscalizarão a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
 - 2.3.1. A fiscalização de que trata o subitem acima, não exclui nem reduz a responsabilidade da Credenciada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração Pública ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.
 - 2.3.2. O representante da Credenciante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Termo de Credenciamento, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
 - 2.3.3. Os termos decorrentes da atividade fiscalizadora serão lavrados, sempre que possível, em formulários denominados de Registro de Ocorrência, extraíndo-se cópia para anexar ao processo e outra para entregar à pessoa sob fiscalização.
 - 2.3.4. O credenciado submeterá seu veículo a vistorias periódicas e atenderá às convocações extraordinárias para vistoria sempre que necessário.
 - 2.3.5. O credenciado cumprirá rigorosamente as normas de trânsito e de transporte de passageiros, sujeitando-se às penalidades previstas na legislação pertinente.
 - 2.3.6. As decisões e providências que ultrapassem a competência desse servidor deverão ser solicitadas ao responsável do órgão gerenciador, em tempo hábil, visando às medidas convenientes.
- 2.4. A Gestão deste Termo de Credenciamento será realizada pela Sra. DAIANE RADAPELLI.
- 2.5. O Fiscal e Gestor contarão com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, sempre que entender necessário.
 - 2.5.1. O apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno restringir-se-á às questões formais em que pairar dúvida fundamentada do Fiscal ou Gestor.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES

3.1. Responsabilidades da CREDENCIADA:

- 3.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital e seus anexos, assumindo, exclusivamente, seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução dos serviços;
- 3.1.2. Efetuar a execução dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, constantes neste instrumento, no Edital e seus anexos;
- 3.1.3. Obedecer ao objeto e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade;
- 3.1.4. Possuir Certificado de Autorização para execução do Serviço de Transporte Individual de Passageiros por Táxi;
- 3.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 3.1.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução dos serviços;
- 3.1.7. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução dos serviços;
- 3.1.8. Executar os serviços de forma a produzir o máximo de resultados, com o mínimo de transtornos para o Município;
- 3.1.9. Manter, durante toda a execução do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento;
- 3.1.10. Garantir a boa qualidade dos serviços;
- 3.1.11. Prestar, prontamente, todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria de Gestão Administrativa e Financeira;
- 3.1.12. Participar das reuniões de esclarecimentos convocadas pela Secretaria de Gestão Administrativa e Financeira;

- 3.1.13. O credenciado submeterá seu veículo a vistorias periódicas e atenderá às convocações extraordinárias para vistoria sempre que necessário;
- 3.1.14. Providenciar, junto à Prefeitura de Joaçaba, a inscrição no Cadastro Municipal de Contribuintes;
- 3.1.15. O credenciado cumprirá rigorosamente as normas de trânsito e de transporte de passageiros, sujeitando-se às penalidades previstas na legislação pertinente;
- 3.1.16. Cumprir com as disposições previstas na Lei Complementar nº 125/2006 e normas complementares.

3.2. Responsabilidades da CREDENCIANTE:

- 3.2.1. Prestar as informações e esclarecimentos solicitados pelo interessado/credenciado;
- 3.2.2. Observar para que durante a execução do objeto sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Credenciada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento;
- 3.2.3. Emitir autorização individualizada para a execução do objeto;
- 3.2.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do credenciamento, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 3.2.5. Registrar por escrito todas as falhas da credenciada e as solicitações de melhoria;
- 3.2.6. Comunicar à Credenciada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 3.2.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências neste instrumento, no Edital e seus Anexos;
- 3.2.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Credenciada com terceiros, ainda que vinculados à execução dos serviços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Credenciada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 3.2.9. Emitir, através da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira, o Certificado de Autorização e a Carteira de Condutor de Táxi, conforme os artigos 6º, 7º, 8º e 22 da Lei Complementar nº 125/2006.
- 3.2.10. Proceder, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura (Gerência de Transportes, Trânsito e Mobilidade Urbana), à fiscalização dos serviços e o funcionamento dos pontos de táxis.
- 3.2.11. Inspecionar e fiscalizar o uso, manutenção e exploração do objeto do presente Termo de Credenciamento, sempre em concordância ao prescrito na legislação aplicável, bem como com os termos deste instrumento e do Edital;
- 3.2.12. Manter disponível e atualizada, no site do Município de Joaçaba, relação de credenciados ativos/vigentes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS SANÇÕES

- 4.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:
 - 4.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente;
 - 4.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente que cause grave dano à Administração Pública, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 4.1.3. Der causa à inexecução total do contrato ou instrumento equivalente;
 - 4.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 4.1.5. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 4.1.6. Não celebrar a Ata, contrato ou instrumento equivalente ou não entregar a documentação exigida para a celebração, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 4.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 4.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato ou instrumento equivalente;
 - 4.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou instrumento equivalente;
 - 4.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 4.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 4.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 4.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
 - 4.2.1. **ADVERTÊNCIA:** Quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

- 4.2.2. **MULTA:** Na ocorrência de atraso injustificado para assinatura do Contrato ou instrumento equivalente, para o início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, inexecução parcial ou total do contrato ou instrumento equivalente, as multas a serem aplicadas observarão os seguintes parâmetros:
- 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato ou instrumento equivalente por dia de mora na assinatura deste ou atraso no início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, até o máximo de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), o que configurará a inexecução total do contrato ou instrumento equivalente, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - Até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou instrumento equivalente no caso de inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente;
 - 30% (trinta por cento) do valor do contrato ou instrumento equivalente no caso de inexecução total do contrato ou instrumento equivalente.
- 4.2.2.1. Será configurada a inexecução total do objeto, quando:
- Houver atraso injustificado, do início dos serviços ou entrega dos materiais, na totalidade requerida, por mais de 07 (sete) dias corridos após o recebimento pela Contratada da ordem de serviços.
 - Todos os serviços executados não forem aceitos pelo Município por não atenderem às especificações deste documento, durante 30 (trinta) dias consecutivos de prestação dos serviços ou entrega de materiais.
- 4.2.2.2. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à proponente Contratada:
- Se o valor a ser pago à proponente Contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica esta obrigada a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da comunicação oficial.
 - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela proponente Contratada ao Município, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 4.2.3. **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “18.1.2”, “18.1.3” e “18.1.4” do subitem 18.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 4.2.4. **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “18.1.8”, “18.1.9”, “18.1.10” e “18.1.11” do subitem 18.1, bem como nas alíneas “18.1.2”, “18.1.3” e “18.1.4”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 4.3. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 4.4. Todas as sanções previstas neste Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 4.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 4.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 4.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 4.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 4.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - as peculiaridades do caso concreto;
 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - os danos que dela provierem para o Contratante;

- e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 4.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 4.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou instrumento equivalente ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 4.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 4.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 4.11. Os débitos do contratado para com a Administração Pública contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou instrumento equivalente ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

- 5.1. A Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira, poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões fundamentadas nos seguintes casos, de acordo com o Decreto Municipal:
- 5.1.1. Pedido de descredenciamento por parte do interessado, sem aplicação de penalidades administrativas, poderá se dar antes da assinatura do Termo de Credenciamento ou relativamente a novos Termos de Credenciamento com o mesmo objeto, após a contratação, as hipóteses de rescisão serão regidas pelos próprios instrumentos contratuais.
- 5.1.2. Descredenciamento por ato da administração pública poderá se dar, dentre outras hipóteses condizentes com o objeto do credenciamento:
- 5.1.2.1. Por desinteresse da administração no objeto, devidamente fundamentado no Processo Licitatório respectivo;
- 5.1.2.2. Por descumprimento das condições mínimas para a contratação por parte dos credenciados;
- 5.1.2.3. Pela rescisão do Termo de Credenciamento decorrente do credenciamento por culpa do credenciado;
- 5.1.2.4. Pela aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar com a administração pública ou Declaração de Inidoneidade.
- 5.2. Fica assegurado o direito do interessado/credenciado ao Contraditório e Ampla Defesa.

CLÁUSULA SEXTA - GENERALIDADES

- 6.1. São partes integrantes deste Termo, como se nele estivessem transcritos, a proposta da CREDENCIADA no que couber, o Edital de Credenciamento e seus anexos, a Lei nº 14.133/21 e suas alterações.
- 6.2. A CREDENCIADA poderá solicitar o seu descredenciamento, desde que comunique oficialmente com antecedência mínima de 10 (dez) dias.



- 6.3. É vedado à CREDENCIADA delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços previstos neste Termo.
- 6.4. Os casos omissos serão discutidos e analisados pelo CREDENCIANTE, sob os aspectos da legislação pertinente, visando sempre a supremacia do interesse público.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

- 7.1. É eleito, para fins legais e questões derivadas deste ajuste o Foro de Joaçaba/SC, com renúncia expressa a qualquer outro.

Do que, para produzir seus efeitos jurídicos e legais, lavrou-se o presente Termo, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que depois de lido às partes foi por elas ratificado e assinado.

JOAÇABA, SC, ____ de _____ de 2024.

MUNICÍPIO DE JOAÇABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
LUIZ CARLOS MARTIN - Secretário
CREDENCIANTE

CREDENCIADA

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

503

1WZ

NGJ

DR2